

**CARTA CONTRATO ELABORADA ENTRE
A TECNOVA SERVIÇOS LTDA E
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-
HOSPITAL JOÃO MURILO, PARA
SUPORTE E MANUTENÇÃO DE
SERVIDOR DE BANCO DE DADOS.**

CONTRATO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SERVIDOR DE BANCO DE DADOS.

A Tecnova Serviços LTDA, com sede na Rua Frederico Simões, SALA 809 EDIF ORLANDO GOMES, 153 - CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.680.650/0001-13, neste ato representada por seu gerente, Sr. Viktor de Souza Spínola, e doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de outro lado, HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- HOSPITAL JOÃO MURILO, com endereço à Avenida Henrique de Holanda, 87, Vitória de Santo Antão, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0004-86, neste ato representado por GIL MENDONÇA BRASILEIRO, brasileiro, divorciado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 – SDS/PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE, declaram, sob as penas da lei, ter justo e contratado a prestação de serviços de suporte e manutenção da rede local de computadores, consultoria tecnológica e administração do ambiente de informática, de acordo com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA prestará serviços de suporte e manutenção do servidor de banco de dados visando a sua otimização e a prevenção de problemas, bem como, consultoria tecnológica para um melhor aproveitamento do potencial de hardware e software disponíveis. A Tec*Nova implementará – e manterá - a rotina de backup do banco de dados.

- a) Suporte e manutenção preventiva, através acesso externo via infra-estrutura de redes de computadores, para avaliação do servidor de banco de dados, realização dos ajustes necessários e prevenção de problemas;
- b) Disponibilidade para suporte e manutenção corretiva sempre que for solicitada. Fica estabelecido o prazo para atendimento de 2 horas;
- c) Fornecer uma franquia de até 2 (duas) horas em serviço de atendimento a chamados. Os chamados são atendidos na modalidade de hora indivisível;
- d) Este contrato cobre o suporte a até 30 estações com sistema SMART conectadas simultaneamente ao servidor de banco de dados.



Viktor de Souza Spínola

CLÁUSULA SEGUNDA

Exclui-se deste contrato qualquer serviço relativo a HARDWARE, programação ou modificação de softwares. Exclui-se também qualquer tipo de configuração ou modificação nos computadores da CONTRATADA que não seja relativa ao funcionamento do banco de dados SAP DB e à conectividade das estações a esse servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da CONTRATADA

- a) Atender aos chamados dentro de um prazo máximo de 2 (duas) horas úteis;
- b) Disponibilidade de atendimento por seus representantes credenciados das 8:00 horas as 18:00 horas (horário comercial) em dias úteis;
- c) Na hipótese da chamada ter sido realizada até duas horas do término do expediente, do período contratado, a CONTRATADA poderá iniciar o atendimento a contar da primeira hora útil do próximo expediente do período contratual;

CLÁUSULA QUARTA:

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Manter os equipamentos em local adequado às instalações e ao bom funcionamento, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela CONTRATADA;
- b) Não realizar, ou permitir que alguém realize alterações nas configurações no servidor sem autorização da CONTRATADA;
- c) Manter estrutura de conectividade contínua à Internet, para possibilitar a prestação dos serviços de forma remota;
- d) Seguir fielmente os procedimentos determinados pela CONTRATADA;
- e) Caso haja necessidade de viagem, os custos com transporte, hospedagem e alimentação ficam por conta da CONTRATANTE;
- f) Pagar pontualmente as faturas deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de sua aceitação e assinatura pelas partes. Este contrato será sempre automaticamente prorrogado por um novo período de 6 (seis) meses se, até 30 (trinta) dias antes do seu término qualquer das partes não notificar à outra, por escrito, a não renovação do contrato.



Victor de Sousa Siqueira

CLÁUSULA SEXTA:

O preço global para execução dos serviços é de R\$ 300,00 mensais.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA até o dia 15 de cada mês, sob pena de multa de 5% e juros de 0,03% ao dia (relativos ao valor reajustado do contrato)

CLÁUSULA OITAVA

O valor do contrato deverá ser reajustado semestralmente de acordo com o índice do IGPM. Em caso de extinção do IGPM, a CONTRATADA poderá escolher um outro índice oficial para reajuste.

CLÁUSULA NONA:

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, em virtude de descumprimento das cláusulas contratuais, por notificação escrita da parte que estiver este direito assegurado.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes elegem o FORO da Comarca da Capital do Estado da Bahia, como o único competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas deste contrato, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam os efeitos legais.

Salvador, 19 de Abril de 2015

Viktoria de Souza Spínola

CONTRATADA
TEC*NOVA

[Assinatura]

CONTRATANTE

